



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2017/2020

PROTOCOLO

N.º 412/2020
Data 28/05/2020
08h15min horas.
CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

SESSÃO ORDINÁRIA
 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
 APROVADO
 REJEITADO
____ TURNO
EM 28/05/2020

PRESIDENTE

Projeto de Lei n.º. 011/2020
DE: 27.05.2020

“Concede Revisão Geral Anual (RGA), aos aposentados e pensionistas vinculados ao Comodoro-Previ, em 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento), e dá outras providências, com fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.”

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, **JEFERSON FERREIRA GOMES**, Prefeito Municipal de Comodoro, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal n.º 1.832, de 16 de agosto de 2019, concedendo revisão geral anual no valor de 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento) aos aposentados e pensionistas vinculados ao COMODORO-PREVI.

Art. 2º. O índice da revisão geral anual foi calculado com base no INPC Geral (IBGE) do período de maio de 2019 a abril de 2020.

Art. 3º. Exclui-se do reajuste que trata o caput do art. 1º, aposentados e pensionistas com proventos de salário mínimo que foram reajustados em janeiro de 2020.

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000
E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.
Site: www.comodoro.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2017/2020

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.05.2020.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro,
Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de maio de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

2017/2020

Comodoro/MT, 27 de maio de 2020.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 011/2020
DE: 27/05/2020**

Senhor Presidente e,
Demais Vereadores (as),

Encaminhamos para apreciação dessa Distinta Casa de Leis, Projeto de Lei n.º 019, de 17 de julho de 2019, concedendo reajuste geral anual no valor de 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento) aos aposentados e pensionistas vinculados ao COMODORO-PREVI.

Informamos que os aposentados e pensionistas que já foram beneficiados com o reajuste do salário mínimo em janeiro de 2020, estão excluídos desta Lei.

Certos de mais uma vez poder contar com os Nobres Vereadores, solicito a especial atenção ao projeto que se pretende aprovar, **em caráter de urgência urgentíssima.**

Respeitosamente, subscrevo-me,

Jeferson Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Parecer nº 010/2020
De 28/05/2020

Autor: **Comissão de Obras, Serviços Públicos e Planejamento.**

PROTOCOLO


437/2020
Data 28/05/20
10 h 10 min horas.
CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

Refere-se o presente ao **Projeto de Lei nº 011/2020** "Concede Revisão Geral (RGA), aos aposentados e pensionistas vinculados ao Comodoro-Previ, em 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento), e da outras providencias, com fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal."

A **Comissão de Obras, Serviços Públicos e Planejamento** desta Câmara Municipal, em reunião realizada em 28/05/2020. Depois de analisar o Projeto de Lei em epígrafe, opinou unanimemente pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto.

Sala de Reunião, 28/05/2020.


Antoninho Vardelei Camera
Presidente


Ozimar M. S. do Carmo de Souza
Vice - Presidente


Zacarias Gonçalves da Silva
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Parecer nº. 013/2020
De 28/05/2020

*Autor: Comissão de Constituição, Justiça, Orçamento,
Finanças e Redação.*

PROTOCOLO

Nº 431/2020

Data 28/05/2020

09h45min horas.

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

Refere-se o presente ao **Projeto de Lei nº011/2020** “Concede Revisão Geral (RGA), aos aposentados e pensionistas vinculados ao Comodoro-Previ, em 2,46% (dois virgula quarenta e seis por cento), e da outras providencias, com fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.”

A **Comissão de Constituição, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação** desta Câmara Municipal, em reunião realizada em 28/05/2020. Depois de analisar o Projeto de Lei em epigrafe, opinou unanimemente pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Comodoro/MT, em 28/05/2020.


Wender Bter de Souza
Presidente


Gustavo Quixaba Lucas
Vice-Presidente


Antoninho Vardelei Camera
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Parecer Jurídico nº 016/2020

PROTOCOLO

Nº 418/2020

Data 28/05/20

08h35min horas.

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

PL 011/2020 – “Concede Revisão Geral Anual (RGA), aos aposentados e pensionistas vinculados ao Comodoro-Previ, em 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento), e dá outras providências, com fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.”

Autoria: Poder Executivo.

RELATÓRIO

Refere-se à consulta sobre os aspectos jurídico-formais da minuta do Projeto de Lei nº 011/2020, que aborda em apertada síntese, sobre concessão de revisão geral anual aos aposentados e pensionistas vinculados ao Comodoro-Previ.

No que toca a esta análise, os autos do PL 011/2020, contendo 01 volume, vieram-me conclusos com cópia da Justificativa do Projeto, somando-se 03 (três) páginas.

É o relato do essencial.

ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, registro que o referido Projeto de Lei se amolda à Técnica Legislativa de Redação e adequa-se ainda à Legalidade



ESTADO DE MATO GROSSO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

no que tange à sua iniciativa.

Pois bem, a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos é medida prevista na Constituição Federal de 1988, sendo imperiosa a realização desta revisão da remuneração, de forma anual, para que os vencimentos guardem o seu valor real, e não apenas a sua fixação nominal.

Esta revisão obrigatória deve a cada ano se coadunar com a inflação do período, e com base nela ser atualizada, garantindo-se ao trabalhador público, a manutenção do seu poder de compra, sem a qual, sua remuneração se tornaria defasada.

A Lei Municipal nº 1.328/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) assim dispõe acerca da concessão da revisão geral anual:

Lei nº 1.328/2011:

Art. 33. *O sistema remuneratório dos Servidores pertinente aos cargos de provimento efetivo é estabelecido através da fixação dos respectivos vencimentos base e acréscimos legais, nos termos desta Lei e da Lei que instituir o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) e seus Anexos, não se admitindo vencimento base inferior ao Salário Mínimo Nacional (SMN) fixado pelo Governo Federal, e admitindo-se a fixação de piso de vencimento, desconsideradas as vantagens pecuniárias previstas nesta Lei.*



ESTADO DE MATO GROSSO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

§ 1º. Para atendimento aos dispositivos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, **fica instituído o mês de maio de cada ano, para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos** que tratam esta Lei.

Tal instituto, como já dito, tem previsão em nossa Carta Magna, em seu art. 37, inciso X. Senão vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices." - destaquei.

Pelo teor desses dispositivos, percebe-se a garantia constitucional dada aos servidores em questão quanto à subsunção de submeterem-se à revisão geral anual.

Esta revisão deve apenas compensar a inflação dos 12 (doze) últimos meses, segundo oscilação do índice determinado na lei autorizativa (art. 37, X da CF).



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

E, de fato, no que tange ao percentual do reajuste, certo é que este está apenas acompanhando a reposição da perda inflacionária neste interstício, e o projeto ainda, obedeceu aos limites e previsões do orçamento instituído pela legislação local.

Verifica-se, também, a observância ao Princípio da Isonomia, já que o índice é igual para todos os servidores, em patamar de 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento).

Por todo o exposto, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais, e por estas razões, diante da inexistência de vícios de ordem formal ou material, a questão deverá ser submetida ao Plenário.

É o parecer.

CONCLUSÃO

Feitas as ponderações, s.m.j., não se apreende óbice legal na Proposta Legiferante em voga, pelo o que esta Procuradoria Jurídica Legislativa manifesta-se favorável à mesma.

O presente PL merece apreciação pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação (art. 27, I, c/c art. 34, I, "a", R.I.); Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Planejamento (art. 27, II c/c art. 34, II, R.I.).



ESTADO DE MATO GROSSO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Após proferidos os pareceres das referidas Comissões, que seja submetido o Projeto de Lei em discussão à apreciação do Soberano Plenário.

Comodoro MT, 28 de maio de 2020.

**ARIANE STEICA
RODRIGUES PERES**

Assinado de forma digital por
ARIANE STEICA RODRIGUES PERES
Dados: 2020.05.29 17:55:26 -03'00'

ARIANE STEICA RODRIGUES PERES
Procuradora Jurídica Legislativa